



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2023

Projeto de Lei Complementar de nº 006/2023  
que "Altera o Anexo I da Lei Complementar nº  
068/2023, e dá outras providências".

ISSÃO 1ª.) ..... / ..... / .....

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

VOTAÇÃO 1ª.) ..... / ..... / .....

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

1ª.)  APROVADO  REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.)  APROVADO  REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.)  APROVADO  REJEITADO POR.....VOTOS

.....  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa, Projeto de Lei que "Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 068/2023, e dá outras providências".

A presente proposição tem por escopo fazer correções nos critérios de investidura de alguns dos cargos conforme exigido pela Resolução CEE nº 488, de 27 de janeiro de 2022 e Superintendência de Ensino Estadual - SEE (anexa).

A necessidade de alteração só foi verificada quando da confecção dos editais de processo seletivo para o ano letivo de 2024.

Diante ao apresentado, e sabendo do início do recesso desta Casa a partir do dia 15.12.2023, solicitamos apreciação pelos nobres vereadores em caráter de urgência urgentíssima, por conseguinte, a sua aprovação, considerando que necessárias as alterações para publicação dos editais de processo seletivo simplificado cuja data de abertura estava programada para 18.12.2023, para contratação dos profissionais da educação com início das atividades ainda em janeiro de 2024.

Atenciosamente,

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal

### PROTOCOLO

Recebido em 08/12/23

Gabriel do Silva Ferraz  
Secretaria da Câmara Municipal

16:00 horas



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2023

“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 068/2023, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**art. 1º.** Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 068/2023, de 29 de novembro de 2023, e substitui pelo presente Anexo I.

**art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Feito em Rodeiro - MG, 29 de novembro de 2023.

José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| Grupo                                       | Cargo  | Nº vagas | Habilitação Profissional   |
|---|--|----------|--|
| Grupo Ocupacional I<br>(artigo 4º inciso I) | Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) – <b>Professor I</b> | 85       | Licenciatura Plena em pedagogia ou afins com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino.  |
|   | Professor de Atividade Específica – <b>Professor II</b>                          | 11       | Licenciatura Plena na disciplina de Educação Física ou Licenciatura Plena na disciplina de Educação em Artes ou Licenciatura Plena na disciplina em Letras ou Licenciatura Plena na disciplina de Música, Bacharel em Educação Física. Para atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º os professores precisam ter além da licenciatura na área ter acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação no componente curricular Educação Física; III - Docente em Língua Estrangeira, com diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação específica, deverão admitir profissionais que possuam habilitação específica na língua estrangeira ofertada, podendo ser autorizados profissionais licenciados e habilitados para a referida etapa com proficiência comprovada na área, conforme a resolução nº 488/2022. |
|   | Supervisor   | 06       | Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica ou Licenciatura Plena em pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, acrescido de pós-graduação em supervisão ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido do curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino  |


# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG


CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



|   |   |    |  |
|---|---|----|--|
|   |   |    | Fundamental, acrescido de pós-graduação em supervisão.   |
| Grupo ocupacional II<br>(Artigo 4º inciso II)   | Professor Readaptado                                | 02 | Profissional que foi readaptado à função de técnico e ou administrativo da educação  |
|   | Mediador AEE  | 40 | Ter no mínimo ensino de médio técnico, técnico magistério ou médio com curso técnico na área de atuação com aluno com deficiência, o curso técnico no mínimo de 800 horas                  |
|   | Monitor de Tempo Integral                           | 15 | Ter no mínimo ensino de médio técnico, técnico magistério ou médio com curso técnico na área de atuação, o curso técnico no mínimo de 800 horas  |
|   | Bibliotecário                                       | 01 | Bacharelado ou Licenciatura em Biblioteconomia, com registro no conselho regional de biblioteconomia.  |
| Grupo ocupacional III<br>(Artigo 4º inciso III) | Psicólogo   | 1  | Bacharelado em Psicologia  |
|   | Nutricionista Educacional                           | 2  | Bacharelado em Nutrição  |
|   | Assistente Social                                   | 1  | Bacharelado em serviço social  |
| Grupo ocupacional IV<br>(Artigo 4º inciso IV)   | Monitor de Escola                                   | 08 | Formação de Nível Médio  |
|   | Servente Escolar                                    | 40 | Ensino Fundamental   |
| Grupo ocupacional V                             | Diretor I (Educação Infantil - Creche e Pré-Escola) | 02 | Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 2 anos de experiência como |





# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Artigo 4º  
Anexo V)

|   |    |   |
|---|----|---|
|   |    | professor I e ou 2 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.   |
| Diretor II (Pré-Escola - Fundamental I) | 01 | Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 2 anos de experiência como professor I, e ou 2 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes. |
| Vice-Diretor                            | 06 | Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.  |
| Coordenador Pedagógico                  | 02 | Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica de Livre Nomeação e Exoneração   |
| Secretário Escolar                      | 03 | Ensino técnico magistério ou afins conforme área de atuação   |





# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

“Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 068/2023, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 068/2023, de 29 de novembro de 2023, e substitui pelo presente Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 29 de novembro de 2023.

  
José Carlos Ferreira  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| Grupo                                       | Cargo  | Nº vagas | Habilitação Profissional   |
|---|--|----------|--|
| Grupo Ocupacional I<br>(Artigo 4º inciso I) | Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) – <b>Professor I</b> | 85       | Licenciatura Plena em pedagogia ou afins com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino.  |
|   | Professor de Atividade Específica – <b>Professor II</b>                          | 11       | Licenciatura Plena na disciplina de Educação Física ou Licenciatura Plena na disciplina de Educação em Artes ou Licenciatura Plena na disciplina em Letras ou Licenciatura Plena na disciplina de Música, (Bacharel em Educação Física. Para atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º os professores precisam ter além da licenciatura na área ter acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação no componente curricular Educação Física; III - Docente em Língua Estrangeira, com diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação específica, deverão admitir profissionais que possuam habilitação específica na língua estrangeira ofertada, podendo ser autorizados profissionais licenciados e habilitados para a referida etapa com proficiência comprovada na área, conforme a resolução nº 488/2022.) |
|   | Supervisor   | 06       | Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica ou Licenciatura Plena em pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006, acrescido de pós-graduação em supervisão ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido do curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino  |





# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



|   |   |    |  |
|---|---|----|--|
|   |   |    | Fundamental, acrescido de pós-graduação em supervisão.   |
| Grupo ocupacional II<br>(Artigo 4º inciso II)   | Professor Readaptado                                | 02 | Profissional que foi readaptado à função de técnico e ou administrativo da educação  |
|   | Mediador AEE  | 40 | Ter no mínimo ensino de médio técnico, técnico magistério ou médio com curso técnico na área de atuação com aluno com deficiência, o curso técnico no mínimo de 800 horas                  |
|   | Monitor de Tempo Integral                           | 15 | Ter no mínimo ensino de médio técnico, técnico magistério ou médio com curso técnico na área de atuação, o curso técnico no mínimo de 800 horas  |
|   | Bibliotecário                                       | 01 | Bacharelado ou Licenciatura em Biblioteconomia, com registro no conselho regional de biblioteconomia.  |
| Grupo ocupacional III<br>(Artigo 4º inciso III) | Psicólogo   | 1  | Bacharelado em Psicologia  |
|   | Nutricionista Educacional                           | 2  | Bacharelado em Nutrição  |
|   | Assistente Social                                   | 1  | Bacharelado em serviço social  |
| Grupo ocupacional IV<br>(Artigo 4º inciso IV)   | Monitor de Escola                                   | 08 | Formação de Nível Médio  |
|   | Servente Escolar                                    | 40 | Ensino Fundamental   |
| Grupo ocupacional V                             | Diretor I (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola) | 02 | Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 2 anos de experiência como |



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Artigo 4º  
 inciso V)

|   |    |   |
|---|----|---|
|   |    | professor I e ou 2 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.   |
| Diretor II (Pré-Escola - Fundamental I) | 01 | Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração. Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 2 anos de experiência como professor I, e ou 2 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes. |
| Vice-Diretor                            | 06 | Gestão Democrática através da Livre Nomeação e Exoneração Licenciatura plena em Pedagogia, acrescido de pós graduação em Gestão escolar, ser efetivo e possuir 3 anos de experiência como professor I, e ou 3 anos como profissional efetivo da educação dos cargos correspondentes.  |
| Coordenador Pedagógico                  | 02 | Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão pedagógica de Livre Nomeação e Exoneração   |
| Secretário Escolar                      | 03 | Ensino técnico magistério ou afins conforme área de atuação   |





# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei Complementar de nº 006/2023 que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 068/2023, e dá outras providências.”

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 18 de dezembro de 2023 na Câmara Municipal às 16:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 18 de dezembro de 2023.

Presidente:

Cláudio Cosme de Souza

Relator:

Antônio Carlos Cordeiro

Membro:

Gilberto Guerra Mendonça



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000

Tel: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 18 do mês de dezembro do ano de 2023, às 16:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei Complementar de nº 006/2023 que “Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 068/2023, e dá outras providências.” Após analisar as emendas e o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 18 de dezembro de 2023.

## **Parecer Jurídico nº.029/2023**

*Referência: Projeto de Lei Complementar de nº. 006/2023*

*Autoria: Executivo Municipal.*

*Ementa: Autoriza o poder executivo a substituir o o anexo I da Lei complementar no. 068/2023 de 29 de novembro de 2023..*

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 006/2023 de autoria do Executivo Municipal, a substituir o anexo I da lei 068/2023,

Em justificativa, o proponente defendeu que a presente proposição tem como escopo apenas atender os critérios de investidura de alguns cargos, conforme exigido pela Resolução nº. 488 de 27 de janeiro de 2022;

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

#### ***Lei Orgânica Municipal***

***Art. 11 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

*Constituição Federal*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

No que tange ao objeto da proposição, verifica-se que consiste em adequar de maneira que os cargos se adequem de conformidade com a resolução acima mencionada

Quanto ao pedido de tramitação, recomenda-se a sua aprovação, considerando a relevância da matéria, de modo que o pedido deverá ser submetido ao Plenário, considerando-se aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos vereadores em 2 turnos.

**III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

**Rodeiro, 18 de dezembro de 2023**

  
**Sandra Maria Jacob de Castro.**  
Assessora jurídica